



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 33, de 06 de outubro de 2009.

“Cria empregos temporários e suas respectivas vagas no serviço público municipal e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Ficam criados no serviço público municipal os empregos públicos, de provimento temporário, e suas respectivas vagas, a serem preenchidos mediante prévia aprovação em processo seletivo, abaixo discriminados:

Denominações	Emp. exis- tentes	Vagas ocupa- das	Emp. criados	Total de emp/ vagas criadas	Ref. Sal.	Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento Do emprego temporário
Pedreiro I	0	0	8	8	35	Ensino Fundamental Incompleto.
Servente de Pedreiro I	0	0	10	10	19	Ensino Fundamental Incompleto

§ 1º- Aplicam-se aos empregos públicos temporários criados no “caput” deste artigo, e desde que não colidam com as disposições desta Lei, as normas inseridas na Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997 c/c a Lei nº 150/05.

§ 2º- Os empregos temporários criados na forma desta Lei serão automaticamente extintos se ocorrer à rescisão, a conclusão da obra e ou qualquer outra forma de encerramento da vigência do Convênio nº 257/06, firmado entre este Município e a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

§ 3º- O servidor temporário, contratado na forma desta Lei, também terá direito ao recebimento de uma cesta básica mensal, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, além de todos os direitos trabalhistas pertinentes à contratação temporária.

§ 4º- A vigência do contrato de trabalho não será superior a dois anos, podendo ser antecipada no caso de incidência das disposições do § 2º, deste artigo, principalmente se ocorrer à conclusão da obra.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a seus servidores públicos municipais ocupantes dos empregos permanentes de pedreiro e de servente de pedreiro, abonos e/ou gratificações salariais, a título provisório, enquanto estiverem designados para desempenharem suas funções na obra de que trata o convênio referido no § 2º, do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo único: O valor dos abonos e/ou gratificações salariais será pago mensalmente e corresponderá à diferença entre o valor da remuneração bruta mensal recebida pelo servidor permanente e o valor da referência salarial pertinente a cada emprego temporário criado na forma desta Lei.

Art. 3º-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente e nos posteriores.

Art. 4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de outubro de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli

Secretária